

PLANO ANUAL DE AUDITORIA DE 2015 – PAA 2015

CONTROLE INTERNO DA 2ª REGIÃO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art.9º, §1º, inciso II da Resolução CNJ nº 171/2013, foi elaborado o presente Plano Anual de Auditoria de 2015 – PAA 2015.

O Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário, neste inserido o Sistema de Controle Interno da Justiça Federal e, por conseguinte, as unidades de controle interno da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, tem por missão constitucional o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos que a compõem, quanto à análise dos aspectos relacionados à legalidade, legitimidade e economicidade.¹

Acrescenta, ainda, o art.74, da Constituição Federal/88, que o Sistema de Controle Interno tem a finalidade de:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

(grifo nosso)

As unidades de controle interno, para dar cumprimento a esses dispositivos constitucionais, empregam, basicamente, as seguintes práticas: realização de auditorias, análises preventivas e corretivas de processos administrativos e ações de orientação aos gestores, todas essas sustentadas, ainda, por medidas que proporcionem a capacitação permanente dos servidores que desempenham as funções de auditoria.

De forma inovadora, para o ano de 2015, foi acordado com as seccionais de controle interno das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, respectivamente, a Subsecretaria de Controle Interno (SCO/SJRJ) e o Núcleo de Controle Interno (NCI/SJES), a realização de uma **auditoria integrada**.

¹ CF/88 - Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



A *auditoria integrada* será executada, concomitantemente, pelas três unidades de controle interno da 2ª Região, por uma equipe composta de servidores das três unidades e com objetivo e escopo comuns.

Além disso, o PAA 2015, contempla as auditorias específicas planejadas por cada unidade de controle interno da 2ª Região, as quais terão como foco as respectivas unidades gestoras.

O Plano Anual de Auditoria de 2015 (PAA 2015), está detalhado no **Anexo**, onde consta a descrição das ações, os objetivos das auditorias, as áreas auditadas, o cronograma e o nº de servidores das equipes de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

A definição das ações de auditoria incluídas no PAA 2015, além da materialidade dos recursos envolvidos e dos riscos inerentes aos pontos de controle, levou em consideração, sobretudo, os seguintes pontos relacionados ao critério de relevância da matéria objeto da auditoria:

- o exame preliminar das demandas externas e internas;
- a estrutura e os objetivos do plano estratégico e operacional do órgão;
- as exigências da legislação aplicável;
- a experiência adquirida com o acompanhamento dos atos praticados nos processos administrativos;
- os resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;
- o conteúdo do Plano de Auditoria de Longo Prazo 2014-2017 (PALP 2014-2017); e
- o quantitativo dos servidores lotados nas unidades de controle interno.

O planejamento das auditorias de 2015 considerou, ainda, a implementação das atividades de acompanhamento da gestão, que pretende-se seja efetivada, em função da reformulação dos processos de trabalho das unidades de controle interno, em observância às recomendações do Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ e do Acórdão nº 821/2014-TCU/Plenário.

3. ASPECTOS QUE PREJUDICAM O CUMPRIMENTO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA 2015)

3.1. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EM ATOS DE COGESTÃO

O Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, de 29/10/2013, aprovado pelo Plenário do CNJ, em sessão de 17/12/2013 (ACD 0201047-40.2009.2.00.0000), que tramita neste Tribunal no bojo do TRF2-EXT-2013/13630, sugeriu a adoção das seguintes providências:



“II – presidente de tribunal ou conselho:

c) altere, no prazo de 150 dias, em decorrência das atividades de exames de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, previstas na Resolução CNJ nº 171/2013, o fluxo dos processos de trabalho para que a unidade ou núcleo de controle interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na referida resolução e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

c.1.) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;

c.3) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

c.4) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;

c.5) participação em comissão de sindicância;

c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado;

c.7) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras: e

c.8) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, que possam comprometer a independência de atuação da unidade ou núcleo de controle interno.” (grifo nosso)

Esta setorial, assim como as seccionais de Controle Interno da 2ª Região, desempenham diversas tarefas que, no dizer da SCI/CNJ, configuram atividades próprias e típicas de gestão, dentre as quais aquelas indicadas nas alíneas c.1, c.2, c.6, c.7 e c.8, acima transcritas.

A análise dos processos licitatórios e de diversas questões jurídicas relacionadas à execução dos contratos administrativos; a conferência dos pagamentos e das retenções fiscais efetuadas no SIAFI; a verificação da regularidade dos processos de concessão de suprimento de fundos, diárias e desfazimento de material (cessão, transferência, doação, etc.), quaisquer que sejam os valores envolvidos, ainda são tarefas que exigem a participação exclusiva de considerável percentual do escasso quantitativo de servidores alocados nas unidades de Controle Interno.

Ao avaliar a forma de atuação desta setorial, o Plenário do TCU, em sessão de 02/04/2014, recomendou a este Tribunal, no Acórdão nº 821/2014:

“9.40.3. evite demandar da sua UCI a realização de práticas de atos que são típicos da gestão e não do controle, como a realização de controle prévio sobre licitações e contratos (itens 164-165);”

Nesse cenário, restam prejudicadas as ações de auditoria que poderiam agregar maior valor à gestão.

O desenvolvimento e a implantação de controles internos específicos por parte das unidades organizacionais são fundamentais para a mudança desse quadro. Esses controles internos não se confundem com as atribuições inerentes à unidade de Controle Interno.

Conceito internacionalmente aceito do *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission* – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras) esclarece a matéria:



“Controle Interno é um processo realizado pela diretoria, por todos os níveis de gerência e por outras pessoas da entidade, projetado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objetivos nas seguintes categorias: a) eficácia e eficiência das operações; b) confiabilidade de relatórios financeiros; c) cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis.” (COSO 1992, p.1)

3.2. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EM ATIVIDADES TÍPICAS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA

Similar à questão anterior, o desempenho, pelas unidades de controle interno, de atividades inerentes às Assessorias Jurídicas ou Consultorias Jurídicas, além de consumir considerável volume dos recursos humanos, distorce a sua atuação, que deve ser pautada pelos temas próprios à sua competência, relacionados ao acompanhamento e à avaliação da execução orçamentária, à gestão das despesas e do patrimônio e aos controles internos administrativos, bem como à avaliação de resultados da Administração, sob os aspectos da eficiência e da eficácia.

Cumpra registrar, que os aspectos abordados nos subitens 3.1 e 3.2, *supra*, comprometem a autonomia e a independência do órgão de controle interno, estando em dissonância com as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, consoante consignado pelas equipes de inspeção do Conselho da Justiça Federal, nos relatórios de 2010 e de 2012:

Relatório de Inspeção do CJF de 2010:

“Pedido de Providências:

Solicitação de justificativa pela não observância do art.6º e 51 da Lei nº 8.666/93, bem como pela participação da Secretaria de Controle Interno em consultoria jurídica e co-gestão, em desacordo com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.”

Relatório de Inspeção do CJF de 2012:

“Considerações gerais para melhoria dos procedimentos licitatórios:

2- A Unidade de Controle Interno não deve estar inserida no fluxo ordinário dos processos, constituindo-se em fluxo de exceção, pois a preservação da imparcialidade da instância de controle é assegurar a ausência de co-gestão, nos moldes do que decidido pelo TCU no Acórdão nº 1.074/2009-Plenário.”.

Não é outra a orientação da Secretaria de Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, consignada nas alíneas c.7 e c.8 do item II do Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, de 29/10/2013, reproduzido no item 3.1, *supra*.

3.3. CARÊNCIA DE PESSOAL COM CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO

A ausência de profissionais com conhecimento em Tecnologia da Informação, atuando nas unidades de controle interno, é prejudicial ao resultado alcançado nessas auditorias.



Esse cenário fragiliza e compromete a qualidade dos trabalhos, haja vista que as análises são desempenhadas por servidores que não detêm a mesma capacidade técnica daqueles que executam as atividades específicas, no âmbito da Administração.

Neste ponto, cabe transcrever a recomendação inserta no subitem 9.40.1, do já citado Acórdão nº 821/2014-TCU-Plenário:

“9.40.1. promova estudos com vistas a estabelecer em normativo específico a obrigação por parte das suas subunidades organizacionais em prestarem apoio técnico à realização de trabalhos de fiscalização pela sua UCI (itens 81-91);”

Registre-se ainda, a determinação dirigida às unidades de controle interno do Poder Judiciário, no supracitado Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ:

“ I - e) solicite à Administração Superior, no prazo de 60 dias, a realização de levantamento de dados de servidores do tribunal ou conselho que tenham formação multidisciplinar, em especial contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil entre outros e que manifestem interesse em atuar temporariamente na realização de exames de auditoria, considerando indispensável que o servidor seja capacitado nas técnicas de auditoria previstas na Resolução CNJ nº 171/2013.”

Cumpra assinalar que a SCI/CNJ, comunicou, por email, que está em tramitação no Processo nº 006234.37.2014.2.00.0000, a proposta para realização, no mês de junho/2015, de Ação Coordenada de Auditoria de Tecnologia da Informação, com escopo na avaliação de conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TI e TIC e na verificação dos sistemas desenvolvidos, objetivando análise de controles e conformidade com padrões e modelos internacionalmente aceitos como o COBIT, CMMI, ISSO 17799, ISSO 27001 e com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro – MoReq-Jus.

A proposta decorre da necessidade do controle interno do CNJ verificar o cumprimento das Resoluções CNJ nº 90/2009 e nº 91/2009 e do Acórdão TCU nº 1.233/2012-Plenário.

4. CONCLUSÃO

Apresenta-se o presente Plano Anual de Auditoria - PAA 2015 para apreciação e aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal e posterior divulgação, no âmbito da Administração deste Tribunal e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014

Maria de Fátima Gonçalves Lessa
Secretaria de Controle Interno
Diretora



Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA GONCALVES LESSA.
Documento Nº: 1380645.12479461-279 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2MEM201406962

PLANO ANUAL DE AUDITORIA DE 2015 (PAA 2015)
CONTROLE INTERNO DA 2ª REGIÃO
 Base legal: Resolução CNJ nº 171/2013

1 - Unidade Responsável : Secretaria de Controle Interno do TRF 2ª Região – SCI/TRF2

Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ÁREA AUDITADA	CRONOGRAMA	EQUIPE DE AUDITORIA ⁽¹⁾
1.1	Levantamento de Auditoria	Levantar informações acerca das rotinas de elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA e suas repercussões na Lei Orçamentária Anual - LOA.	Gestão Orçamentária e Financeira	abril/maio	3 servidores, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Bacharel em Direito
1.2	Auditoria de TI - Ação Coordenada da SCI/CNJ	Verificar o cumprimento das Resoluções CNJ nº 90/2009 e nº 91/2009 e do Acórdão TCU nº 1.233/2012-Plenário.	Gestão de Tecnologia da Informação	junho	4 servidores sendo 3 (três) Bacharéis em Direito e 1 (um) Contador <i>(Requisitar servidor com conhecimento de TI)</i>
1.3	Auditoria das Informações Contábeis	Verificar a aderência dos registros contábeis ao novo plano de contas da União.	Gestão Contábil	agosto	3 servidores, sendo 2 (dois) Contadores e 1 (um) Bacharel em Direito
1.4	Licitações Sustentáveis - Ação Conjunta da SCI/CJF	Verificar os aspectos da sustentabilidade nos editais de licitação e contratos administrativos.	Gestão de Compras e Contratos	outubro	4 servidores, sendo 3 (três) Bacharéis em Direito e 1 (um) Contador

⁽¹⁾ Servidores a definir.

2 - Unidade Responsável : Subsecretaria de Controle Interno da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SCO/SJRJ

Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ÁREA AUDITADA	CRONOGRAMA	EQUIPE DE AUDITORIA ⁽¹⁾
2.1	Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia	Verificar a regularidade dos aspectos legais, orçamentários e realizar inspeções físicas.	Gestão de Compras e Contratos	março	6 servidores, sendo: 1 (um) Engenheiro, 2 (dois) Bacharéis em Direito, 1 (um) Contador e 2 (dois) Assistentes



2.2	Auditoria de Patrimônio: Aspectos Contábeis	Verificar a aderência dos registros contábeis à legislação pertinente.	Gestão de Material e Patrimônio	março	2 servidores, sendo 2 (dois) Contadores
-----	--	--	---------------------------------	-------	---

⁽¹⁾ Servidores a definir.

3 - Unidade Responsável : Núcleo de Controle Interno da Seção Judiciária do Espírito Santo – NCI/SJES

Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ÁREA AUDITADA	CRONOGRAMA	EQUIPE DE AUDITORIA ⁽¹⁾
3.1	Auditoria das contratações com alocação de mão de obra terceirizada	Verificar a regularidade da execução contratual, quanto aos aspectos legais e trabalhistas.	Gestão de Compras e Contratos	junho	2 servidores, sendo: 1 (um) Contador e 1 (um) Assistente
3.2	Auditoria de Material e Patrimônio: Aspectos Contábeis	Verificar a aderência dos registros contábeis à legislação pertinente.	Gestão de Material e Patrimônio	junho	2 (dois) Contadores

⁽¹⁾ Servidores a definir.

4 - Unidades Responsáveis : TRF2, SCO/SJRJ e NCI/SJES (Auditoria Integrada)

Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVOS	ÁREA AUDITADA	CRONOGRAMA	EQUIPE DE AUDITORIA ⁽¹⁾
4.1	Auditoria da folha de pagamento: sistemas e segurança da informação	Verificar os aspectos operacionais da elaboração da folha de pagamento, as funcionalidades dos sistemas e a segurança da informação.	Gestão de Pessoas	setembro	8 servidores, sendo: 4 (quatro) da SCI/TRF, 2 (dois) da SCO/SJRJ e 2 (dois) do NCI/SJES

⁽¹⁾ Servidores a definir.

